



WRITS OF HABEAS CORPUS FOR NONHUMAN PRIMATES IN THE UNITED STATES AND THE NONHUMAN RIGHTS PROJECT: LEGAL PROCESSES AND ARGUMENTS USED TO SECURE NONHUMAN ANIMAL RIGHTS¹

Ordens de Habeas Corpus para Primatas não Humanos nos Estados Unidos e o Projeto de Direitos não Humanos: Processos Legais e Argumentos Utilizados para Garantir os Direitos dos Animais não Humanos

MICHAEL J. LYNCH

Law Professor at University of South Florida/USA

RESUMO: Questões relacionadas aos direitos dos animais (não humanos) têm sido cada vez mais abordadas na literatura criminológica devido ao crescente interesse na criminologia verde. Frequentemente, dentro da criminologia, questões sobre os direitos dos animais têm sido abordadas principalmente a partir de pontos de vista filosóficos, que omitem como os direitos dos animais são tratados de forma mais concreta por meio do sistema legal. Essa orientação filosófica em relação aos direitos dos animais, embora importante, tem levado à negligência das formas pelas quais esses direitos podem ser promovidos por meio de meios legais. Este artigo aborda esse último ponto explorando o uso dos *writs de habeas corpus* para animais promovido por Steven Wise e pelo *Nonhuman Rights Project* (NhRP) nos Estados Unidos. Grande parte dos esforços do NhRP tem sido dedicada aos primatas não humanos, e, de acordo com essa abordagem, esta avaliação foca a atenção nos esforços legais para proteger os direitos dos primatas não humanos. Além dos esforços do NhRP, outras possibilidades de utilizar a lei para obter direitos para os animais nos Estados Unidos são examinadas. Embora este artigo se concentre nas circunstâncias nos Estados Unidos, vários países empregam tais writs ou mecanismos legais semelhantes.

PALAVRAS-CHAVE: Criminologia verde. Direitos dos animais. Habeas Corpus para animais. Projeto de Direitos não Humanos. Steven Wise.

¹ Artigo escrito e publicado originalmente por Lynch, Michael J. "Writs of Habeas Corpus for Nonhuman Primates in the United States and the Nonhuman Rights Project: Legal Processes and Arguments Used to Secure Nonhuman Animal Rights". **International Journal for Crime, Justice and Social Democracy**, março de 2023, DOI:10.5204/ijcjsd.2598. Disponível em: <https://www.crimejusticejournal.com/article/view/2598>. Acesso em: 15 jun. 2023. Traduzido por Ícaro Emanuel Vieira Barros de Freitas. Docente da Faculdade de Excelência UNEX de Itabuna/BA. Advogado. Mestrando em Direito (PPGD/UFBA). Especialista em Direito Civil, D. Empresarial, D. Tributário e Direito Processual Civil (Faculdade de Direito Damásio de Jesus). Estudante-pesquisador no Núcleo Interdisciplinar de Ensino, Pesquisa e Extensão em Direitos dos Animais, Meio Ambiente e Pós-humanismo (NIPEDA/UFBA). Membro pesquisador do grupo Criminologia: Estudos e Teorias Macrossociológicas da Criminalidade Brasileira (IMES). ORCID: <http://orcid.org/0009-0006-1897-2715>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7486586251840978>.

ABSTRACT: Questions concerning (nonhuman) animal rights have been increasingly addressed within the criminological literature due to growing interest in green criminology. Often within criminology, animal rights issues have been primarily addressed from philosophical standpoints, which omit how animal rights are addressed in more concrete terms through the legal system. This philosophical orientation toward animal rights, while important, has led to a neglect of the ways in which animal rights might be promoted through legal means. This article addresses that latter point by exploring the use of writs of habeas corpus for animals promoted by Steven Wise and the Nonhuman Rights Project (NhRP) in the US. Much of the NhRP's efforts have been devoted to nonhuman primates, and consistent with that approach, this assessment focuses attention on legal efforts to protect nonhuman primates' rights. In addition to NhRP efforts, other possibilities for using the law to obtain rights for animals in the US are examined. While this article focuses on circumstances in the US, several nations employ such writs or similar legal mechanisms

KEY-WORDS: Green Criminology. Animal rights. Writs of habeas for animals. Nonhuman Animal Rights Project. Steven Wise

SUMÁRIO: 1 Introdução. 2 O Projeto de Direitos dos Não Humanos: Antecedentes. 3 Direitos dos Animais Não Humanos e Criminologia Verde. 4 Projeto de Direitos Não Humanos: Habeas Corpus e Reivindicações de Direitos Animais Não Humanos. 5 Argumento de Habeas Corpus de Wise e do NhRP. 6 Animais como Indivíduos Representando um Grupo. 7 Compreensão e Estabelecimento da Base Legal para os Direitos dos Animais por meio de Desafios Judiciais. 8 Animais: mais do que propriedade. 9 Personalidade. 10 Alternativas às ações de habeas corpus. 11 Discussão e Conclusão. 12 Referências.

1 Introdução

Este artigo explora o uso de ordens de *habeas corpus* (WHC - WRITS OF HABEAS CORPUS) para estender os direitos dos primatas não humanos nos EUA. Primordialmente, esses desafios legais têm sido empreendidos pelo Projeto de Direitos não Humanos (NhRP), liderado por Steven Wise. Esta discussão começa com uma revisão dos esforços do NhRP para estabelecer o *status* legal dos primatas não humanos como pessoas perante a lei, o que é necessário para permitir o uso do habeas corpus.

Embora o NhRP por vezes ofereça uma justificativa filosófica para fundamentar os direitos legais dos animais não humanos, tipicamente os desafios legais do NhRP se concentram na questão mais específica dos direitos legais dos primatas não humanos. Isso requer atenção à questão legal da personalidade. Consequentemente, este trabalho não revisa argumentos mais amplos de ética/moral

e filosofia dos direitos dos animais (ou seja, a ética do tratamento animal ou a natureza dos direitos dos animais), nem argumentos mais gerais sobre como a justiça entre espécies poderia ser projetada, uma vez que essas preocupações estão fora da discussão da teoria legal e das possibilidades de garantir os direitos dos animais não humanos no sistema legal conforme atualmente operado. Argumentos éticos/filosóficos sobre os direitos dos animais podem ser encontrados em outras partes da literatura de criminologia verde (Brisman e South 2019; Gacek 2018; Gacek e Jochelson 2020; Goyes e Sollund 2018; Taylor e Fitzgerald 2018) e também podem ser interpretados como envolvendo abordagens históricas fundamentadas que informam o trabalho de Beirne (1999, 2002, 2009b). Como observam outros, a literatura criminológica verde existente não abordou os direitos legais dos animais não humanos de forma significativa (Gacek e Jochelson 2020). De fato, como argumentam Gacek e Jochelson (2020: 124), o potencial da criminologia verde de analisar e contribuir para a reforma legal dos direitos dos animais não tem sido aproveitado de forma frutífera.

Com base no exposto, este artigo examina principalmente o sistema legal para estabelecer os direitos legais dos animais não humanos, especificamente primatas, nos EUA e evita elaborações filosóficas e morais mais amplas desses direitos, uma vez que essas questões não podem ser adequadamente abordadas aqui. Isso não significa que as discussões filosóficas e morais sobre os direitos dos animais sejam irrelevantes. Ao contrário, o objetivo aqui é explorar como os ativistas jurídicos tentam ativar a lei para garantir direitos para os animais não humanos. Uma vez que este artigo aborda um mecanismo específico dos EUA, ele se baseia na teoria jurídica dos EUA em vez de abordagens que possam ser aplicáveis em outros países.

Para examinar o uso do sistema legal para abordar os direitos dos animais não humanos, este artigo prossegue da seguinte forma. Primeiramente, é apresentada uma breve história do NhRP e sua posição sobre os direitos dos animais. Em seguida, é feita uma visão mais detalhada da abordagem de *habeas corpus* do NhRP. Isso é seguido por uma discussão da base jurídica dos direitos dos animais não humanos e

como os tribunais podem ser utilizados para abordar essa questão. Nos EUA, o uso dos tribunais para obter direitos para os animais não humanos exige os seguintes princípios legais, que exigem que os animais sejam vistos como mais do que propriedade, como detentores de "personalidade". Duas seções são dedicadas a essas questões. Nos desafios legais nos EUA, uma abordagem é usar um animal específico como exemplo e, a partir dos direitos desse animal individual, construir o caso para a classe - classe sendo um termo jurídico aqui - de animais. Nem todos os estudiosos jurídicos nos EUA concordam com a abordagem de Wise, e são analisadas alternativas aos argumentos de Wise. A discussão busca compreender esses argumentos jurídicos ao mesmo tempo em que se relaciona com algumas posições morais/filosóficas sobre os direitos dos animais.

Antes de prosseguir, vale ressaltar que o objetivo deste artigo não é resolver ou tentar resolver o debate sobre se o *habeas corpus* deve ser aplicável a animais não humanos específicos. O objetivo deste estudo é promover a conscientização sobre como a lei pode desempenhar um papel na obtenção (e limitação) dos direitos dos animais não humanos. Essa discussão levanta questões que podem não ter respostas definitivas - legal ou filosoficamente - neste momento, e, portanto, requer mais atenção da comunidade criminológica. Além disso, deve-se observar que, embora este artigo se concentre na lei dos EUA, muitas outras nações utilizam o *habeas corpus* ou desafios legais semelhantes, e o argumento do *habeas corpus* também foi empregado em nível internacional com base nas disposições da Declaração Universal dos Direitos Humanos (Artigo 3) para reconhecer a aplicação desses princípios a entidades ou seres não humanos quando são reconhecidos como detendo a personalidade pela justiça. Por fim, é importante mencionar que um propósito deste trabalho é motivar os criminologistas verdes a pensar de maneiras únicas sobre como a lei pode ser empregada para garantir direitos para os animais não humanos.

2 O Projeto de Direitos dos Não Humanos: Antecedentes

O NhRP, fundado em 1996 pelo advogado Steven M. Wise, se autodenomina

como a "única organização de direitos civis nos Estados Unidos dedicada exclusivamente à obtenção de direitos para animais não humanos" (site do Projeto de Direitos dos Não Humanos, 2023a). A ênfase nessa citação do site do NhRP é significativa, pois ilustra que existem esforços limitados para garantir os direitos dos animais não humanos por meio de desafios legais e do sistema jurídico. Também deve ser observado que o NhRP especificamente declara que sua "missão é mudar o status legal de pelo menos alguns animais não humanos de meras 'coisas', que não possuem a capacidade de possuir qualquer direito legal, para 'pessoas', que possuem direitos fundamentais como integridade corporal e liberdade corporal e aqueles outros direitos legais aos quais os padrões evolutivos de moralidade, descobertas científicas e experiência humana lhes conferem direito" (Direitos Não Humanos, 2018). A importância dessa citação está no foco que ela coloca na mudança do status dos animais não humanos de coisas/propriedade para "pessoas legais" ou entidades com "personalidade". Deve ser observado que nos EUA, uma entidade com personalidade é considerada como tendo os direitos de "pessoas", mesmo que o objeto do processo judicial não seja uma pessoa (ver discussão abaixo).

A abordagem jurídica do NhRP indica que os animais adquirem direitos legais ao serem reconhecidos como pessoas perante a lei. Na lei, uma "pessoa" possui certos direitos de jure, ou seja, direitos criados e reconhecidos pelo sistema jurídico. Assim, argumentos legais que buscam obter direitos para uma pessoa não precisam se concentrar nos direitos que o objeto do processo judicial poderia/deveria/ou poderia ter filosoficamente. Em vez disso, as ações judiciais estabelecem que o objeto do processo possui direitos como resultado de ser legalmente classificado como pessoa. Ao adotar essa abordagem aos direitos dos animais, a tentativa é provar ou persuadir alguém com autoridade legal de que um animal deve ser considerado pessoa perante a lei. Ao fazer esse argumento, o NhRP destaca que historicamente a lei nem sempre tratou todos os seres humanos como pessoas e, em alguns momentos, tratou algumas pessoas (como afirma o NhRP, essa categoria incluía "escravos, mulheres, crianças, judeus e fetos") como propriedade. Assim, para obter direitos, se pessoas nessa classe

podem estabelecer a personalidade, isso evitaria o desafio legal mais difícil envolvido em estabelecer a base filosófica ou moral de um direito (Posner 1990). Como exemplo, de acordo com a lei, os direitos de um feto não precisam ser comprovados independentemente se puder ser demonstrado que um feto é uma pessoa e, como resultado, possui certos direitos relacionados à personalidade. Esse argumento legal que o NhRP deseja estabelecer também se aplica aos animais não humanos.

A partir de 2013, o NhRP começou a entrar com WHC em nome de chimpanzés mantidos em cativeiro em várias "instalações" no estado de Nova York (detalhes abaixo). Esse esforço inclui argumentos apresentados pelo NhRP e comentários jurídicos relacionados feitos por tribunais, estudiosos do direito, cientistas e outros acadêmicos sobre o uso do WHC para libertar "animais não humanos apropriados". Esse argumento requer estabelecer que os primatas não humanos são mais do que "meras 'coisas'", que eles devem ser considerados pessoas e que, como pessoas, têm o direito de serem livres de confinamento injusto. Além disso, os materiais abaixo examinam outras possíveis abordagens legais que poderiam ser empregadas para facilitar os direitos legais dos animais. Essas alternativas abordam se os animais têm certas capacidades mentais (ou seja, realizam ações conscientes livremente), o que também ajudaria a criar direitos dos animais não humanos com base nas disposições das regras e procedimentos legais existentes nos EUA.

3 Direitos dos Animais Não Humanos e Criminologia Verde

Como mencionado, um objetivo deste trabalho é revisar o uso do WHC como um mecanismo para garantir direitos a alguns animais não humanos nos EUA. Criminologistas verdes abordaram os direitos dos animais não humanos por meio de várias abordagens, mas, como observado, não abordaram o uso da teoria e dos procedimentos legais como base para esses direitos. Uma conexão com uma abordagem legalista tem sido estabelecida em alguns estudos de criminologia verde que tratam do conceito legal de personalidade (consulte Beirne 1995, 2018, 2021; Flynn e Hall 2017; Nurse 2016a, 2016b). Essa conexão é importante na medida em que

pode servir de base para o engajamento em ativismo legal e para explorar a conexão entre criminologia verde, ativismo legal e obtenção de direitos para animais não humanos. Essa interseção oferece uma alternativa aos esforços mais comuns para obter direitos para animais não humanos alinhados exclusivamente aos movimentos sociais de direitos animais (para uma discussão, consulte Silverstein 2009).

Além disso, o WHC para primatas tem relevância para o estudo da criminologia e da justiça criminal de duas maneiras diferentes. Primeiro, os argumentos do NhRP desafiam o escopo do WHC, que tradicionalmente se aplicava apenas aos direitos dos seres humanos de ficarem livres de detenção ilegal. Dentro da criminologia, as discussões sobre WHC abordam a detenção ilegal de criminosos e têm sido limitadas pela orientação antropocêntrica da lei e da disciplina da criminologia. Embora historicamente o WHC desafie a detenção ilegal, trata-se de um procedimento civil e não criminal, e sua aplicação não se restringe a casos em que os detentos buscam liberdade da detenção ilegal. O WHC também foi usado fora dos EUA para garantir direitos a "macacos e um urso" na Argentina e na Colômbia (Peters 2020). Em 2018, um juiz do estado de Nova York emitiu uma ordem de *habeas corpus* em nome de uma elefanta do zoológico do Bronx chamada Happy. A base de *habeas corpus* dessa ação foi recentemente (junho de 2022) rejeitada pela Corte de Apelações do estado de Nova York.

Segundo, também deve ser observado que parte da literatura de criminologia verde, baseando-se nos estudos de Piers Beirne (1999, 2002, 2009b), questionou uma criminologia especista que restringia seu objeto apenas aos danos e injustiças que afetam os seres humanos (veja também Cazaux 1998). Em uma criminologia não especista, os animais não humanos têm direitos que se originam na natureza, o que significa que os direitos dos animais não se restringem aos direitos que os códigos legais humanos construíram em nome dos animais. Esses "direitos naturais" podem ser vistos como tendo precedência - filosófica e moralmente – sobre os direitos animais antropocêntricos/jurídicos.

Abaixo, serão revisadas de forma mais detalhada as reivindicações do WHC do

NhRP para os direitos dos animais não humanos. Em seguida, será examinado o comentário de estudiosos do direito e cientistas relacionados às reivindicações do WHC e a alternativas de abordagens legalmente fundamentadas para os animais não humanos. Para encerrar a discussão, faremos algumas observações derivadas do surgimento de uma perspectiva de justiça multiespécies sobre os direitos dos animais não humanos.

4 Projeto de Direitos Não Humanos: Habeas Corpus e Reivindicações de Direitos Animais Não Humanos

Os esforços do NhRP em utilizar o *habeas corpus* para libertar animais não humanos específicos do confinamento estão baseados em quatro argumentos. O primeiro é justificar a alegação de que animais não humanos específicos têm o direito de serem reconhecidos pela lei. Em um processo de *habeas corpus*, isso requer estabelecer que um indivíduo é um "prisioneiro" detido ilegalmente e que o peticionário tem direito à "liberdade". Quando aplicado aos primatas, essa alegação gerou diversos comentários de estudiosos do direito e juízes (serão revisados mais detalhadamente posteriormente).

Em segundo lugar, como mencionado, demonstrar que animais específicos têm status jurídico requer estabelecer o status de "pessoalidade". Pessoalidade não é o mesmo que ser reconhecido como pessoa ou ser humano. Entidades como corporações ou governos são concedidas personalidade pela lei - por exemplo, o NhRP observa que entidades/não-pessoas como elas são pessoas jurídicas. Portanto, segundo a lei, uma pessoa não precisa ser um ser humano vivo, respirante ou corpóreo. Em uma reivindicação de *habeas corpus*, o NhRP se esforça para estabelecer que um ser com capacidades complexas de pensamento deve ser considerado como possuindo personalidade perante a lei. No entanto, como o NhRP afirma, isso não significa afirmar que chimpanzés ou outros animais são pessoas humanas, mas que, assim como corporações ou menores, eles podem ser considerados como tendo direitos relevantes para a personalidade que o tribunal deve reconhecer e proteger.

Em terceiro lugar, fundamentar o direito a um *habeas corpus* e à personalidade

também requer estabelecer que o animal não humano especificado tem o direito de ser reconhecido como um "ser com dignidade e autonomia". Para estabelecer esse fato para animais não humanos, o NhRP se baseia no uso de pesquisas científicas. É notável que Jane Goodall não apenas fornece esse tipo de documentação para o NhRP em seus casos legais, mas também é membro do Conselho Diretor do NhRP.

Em quarto lugar, o NhRP reconhece questões jurídicas "técnicas" nos esforços para aplicar o *habeas corpus* a animais não humanos. Na *common law* e na prática, com exceção de menores e daqueles com determinadas diferenças (in)capacidades mentais/físicas, o *habeas corpus* é projetado para libertar petionários detidos ilegalmente. No entanto, em suas petições, o NhRP está se esforçando para transferir o animal não humano especificado para outro tipo de confinamento mais adequado para promover seu bem-estar mental e físico. O NhRP reconhece que esse tipo de reivindicação apresenta dificuldades significativas, pois o petionário não está sendo "libertado". No entanto, o NhRP ressalta que alguns petionários (humanos) que utilizam o *habeas corpus* não são completamente libertados. Por exemplo, menores e aqueles com problemas de saúde mental podem ser transferidos para outra forma de confinamento em vez de serem liberados. Uma preocupação adicional nas reivindicações do NhRP é estabelecer se o *habeas corpus* se aplica aos tipos de "detenção privada" vivenciados por alguns animais não humanos em uma reivindicação de *habeas corpus*.

No primeiro processo desse tipo (3 de dezembro de 2013), o NhRP entrou com um *habeas corpus* em nome de Tommy, um chimpanzé. Nessa petição, apresentada em Nova York, o NhRP argumentou que Tommy é um ser pensante e uma "pessoa jurídica autônoma com o direito legal fundamental de não ser aprisionado". A petição afirmava que Tommy estava detido em condições desfavoráveis e de forma ilegal. Eles argumentaram que esse confinamento estabelecia condições que o tribunal poderia remediar, providenciando a libertação imediata de Tommy e sua transferência para um ambiente mais adequado para primatas (ou seja, um santuário de primatas).

5 **Argumento de *Habeas Corpus* de Wise e do NhRP**

Esta seção examina aspectos específicos do argumento de habeas corpus de Steven Wise/NhRP. Wise (2006, 2010) observa que o primeiro problema está relacionado às suposições legais que definem os animais não humanos (incluindo os primatas) como propriedade e, portanto, sem direitos. Do ponto de vista da criminologia verde, essa é uma questão interessante que começa e termina com o sistema legal construído pelo ser humano e não apela para direitos potenciais fora da estrutura legal antropogênica (por exemplo, nenhuma apelação à lei natural). O sistema legal redefine os animais não humanos e a natureza a partir de uma posição antropogênica, incluindo a relação dos animais não humanos com os humanos. Dessa forma, a lei humana socialmente construída ignora as condições que existiam muito antes dos humanos surgirem na história da Terra. A Terra tem cerca de 4,54 bilhões de anos. Ecossistemas complexos surgiram na Terra cerca de um bilhão de anos atrás, e os primeiros animais há cerca de 800 milhões de anos. Em contraste, os humanos existem há apenas sete milhões de anos - ou seja, 0,15% da história da Terra e apenas 0,875% do tempo em que os animais ocuparam a Terra. Em termos de precedência histórica/ecobiológica, os humanos estão na base da hierarquia biocêntrica. Antes de os humanos imporem suas próprias restrições legais (antropocêntricas) sobre a natureza e os animais, as relações entre animais e natureza eram guiadas por "leis naturais", que não são codificadas, mas simplesmente existem como um reflexo de como as relações surgem em um estado natural ausente de interferência humana.

Na visão de Wise (2006: 200), os chimpanzés devem ter "direito aos direitos fundamentais substantivos do direito consuetudinário de liberdade corporal e integridade corporal" (veja também Goodall e Wise 1997; Wise 1996, 1997). Obter esses direitos significa que, perante a lei, os chimpanzés são reconhecidos como "pessoas" (possuem personalidade jurídica) e não meramente como propriedade humana. Para alcançar esse objetivo, um caso legal de habeas corpus deve fazer reivindicações substantivas que o tribunal aceite em relação à personalidade jurídica,

estabelecendo que os primatas não humanos são mais do que propriedade, mas sim seres independentes com interesses que a lei deve proteger (para uma visão alternativa dos animais como propriedade, veja Francione 2008, que argumenta que a visão legal dos animais como propriedade deve ser contestada e adotada uma visão libertacionista dos animais). A alegação de personalidade jurídica pode ser aceita pelo tribunal com base em duas razões. Primeiro, por definição, o animal não humano possui qualidades (por exemplo, capacidades mentais) que satisfazem os padrões legais vigentes. Segundo, o tribunal poderia aceitar um desafio à definição de personalidade jurídica e, ao fazê-lo, revisar a definição legal de personalidade jurídica para incluir os animais não humanos mencionados na petição.

Os argumentos legais de Wise também giram em torno da alegação de que as condições nas quais os chimpanzés são mantidos pelos humanos constituem escravidão e que sua escravidão os priva da "liberdade corporal". Essas restrições à liberdade corporal, argumenta Wise (2006), sugerem que "os chimpanzés devem ter o direito de usar os mandados do direito consuetudinário, como o *habeas corpus* e o de *homine replegiando*, e de levar suas reivindicações do direito consuetudinário à liberdade corporal perante os tribunais" (221).

Atualmente, o direito consuetudinário não se estende aos chimpanzés por causa de como ele define a personalidade jurídica. Wise argumenta que o conceito legal de personalidade jurídica é "um valor básico" do direito consuetudinário e que, dada essa característica do direito consuetudinário, as reivindicações sobre o status de personalidade jurídica dos chimpanzés devem ser permitidas a prosseguir nos tribunais com base no mérito dessa reivindicação. Além disso, Wise observa que, como o direito consuetudinário é historicamente flexível e está em constante revisão para refletir as condições sociais emergentes, argumentos legais que buscam mudanças na definição de personalidade jurídica devem ser aceitos pelo tribunal para reavaliação.

6 Animais como Indivíduos Representando um Grupo

Os casos legais de Wise identificam um chimpanzé específico como ponto central. Aqui, a ideia é construir um caso para a classe de animais estabelecendo os direitos dos membros individuais desse grupo. Ao abordar essa abordagem, Wise menciona o Projeto Grande Primata, uma organização internacional que se esforça para convencer as Nações Unidas a emitir uma "Declaração dos Direitos dos Grandes Primatas". Essa declaração tem o objetivo de reconhecer o direito à vida e às liberdades individuais dos grandes primatas, além de protegê-los contra tortura. Estima-se que aproximadamente 3100 grandes primatas estejam em cativeiro nos Estados Unidos, sendo 1280 em instalações de pesquisa e o restante em zoológicos, parques e outras atrações. Se fosse estabelecido que um chimpanzé individual possui personalidade jurídica e que um pedido bem-sucedido de liberdade pudesse ser feito, essas reivindicações poderiam ser estendidas a outros grandes primatas individuais e, posteriormente, a toda a classe de grandes primatas, eventualmente exigindo a "libertação" de todos os grandes primatas. No entanto, como a lei atualmente não reconhece a personalidade jurídica dos chimpanzés e a lei se move lentamente, pode levar um período prolongado até que essa reivindicação seja legalmente aceita.

A NhRP entrou com mandados de habeas corpus para chimpanzés em três casos, todos em Nova York: Tommy (propriedade privada, vivendo em uma jaula em um galpão; Nonhuman Rights Project, 2023b), Kiko (propriedade privada; Nonhuman Rights Project, 2023c) e Hercules e Leo (originalmente localizados na Universidade Estadual de Stony Brook quando o caso começou e agora pertencentes ao Centro de Pesquisa de New Iberia; Nonhuman Rights Project, 2023d). Esses casos foram inicialmente apresentados em dezembro de 2013. Cada caso foi rejeitado pelos tribunais de Nova York, alguns na apresentação original e audiência e um em recurso. O caso de Hercules/Leo foi reapresentado em março de 2015 e estava agendado para nova audiência em março de 2017. Até o momento, nenhum dos argumentos legais da NhRP foi aceito pelo tribunal, embora alguns tenham sido aceitos em comentários do juiz Fahey (veja abaixo).

A NhRP também entrou com mandados de habeas corpus para quatro elefantes. Um caso envolve Happy, um elefante do Zoológico do Bronx, que foi considerado sem personalidade jurídica pelos tribunais de Nova York em junho de 2022. O outro envolve Beulah, Karen e Minnie, que se tornaram propriedade de vários zoológicos comerciais e de contato com animais. Esses casos envolvem uma longa história de petições e recursos além do escopo do foco atual em chimpanzés e grandes primatas (veja os casos em andamento da NhRP, Nonhuman Rights Project, 2023, b, c, d).

7 Compreensão e Estabelecimento da Base Legal para os Direitos dos Animais por meio de Desafios Judiciais

Os materiais anteriores delinearam as questões envolvidas nos esforços para garantir direitos para alguns animais não humanos por meio de desafios judiciais às condições de confinamento nos Estados Unidos. Esta seção examina com algum detalhe os argumentos legais alternativos apresentados por Rice (2013). Como Rice observou, defensores dos direitos dos animais têm se esforçado há muito tempo para proteger os animais contra danos, pressionando por nova legislação ou modificando a legislação existente, e promovendo uma aplicação mais rigorosa da legislação existente. Esses esforços têm gerado alguns resultados positivos: as leis de proteção animal têm mudado significativamente ao longo do tempo; novas leis que estendem certas proteções aos animais têm sido criadas; e agora há esforços de fiscalização onde antes não existiam. Ao mesmo tempo, essas modificações não ampliaram extensivamente o escopo dos direitos dos animais legalmente reconhecidos. Rice observa uma oposição significativa e reação contrária aos esforços pelos direitos dos animais nos EUA. Essa oposição decorre da suposição de que conceder qualquer direito legal aos animais não humanos causará uma cascata, promovendo um número cada vez maior de direitos animais. Frequentemente, a oposição vem de indústrias que usam animais para produção ou como mercadorias. Rice também observou que, embora exista um mecanismo de fiscalização para tratar dos direitos dos animais, pouco progresso foi feito para melhorar a fiscalização. Em resumo, os estatutos de

proteção animal existentes e aprimorados são pouco aplicados e não promovem suficientemente o bem-estar dos animais (Lynch e Genco 2021).

Diante do exposto, os defensores dos direitos dos animais têm buscado mecanismos alternativos para fazer valer os estatutos de proteção animal. Uma alternativa é utilizar desafios legais que solicitem a intervenção dos tribunais e concedam direitos não estatutários aos animais para protegê-los contra abusos. No entanto, buscar os direitos dos animais por meio dos tribunais não é tarefa fácil e requer estabelecer que (1) os animais têm direitos e (2) que o sistema jurídico deve reconhecer esses direitos. Ao assumir casos que definem os parâmetros dos direitos dos animais, o sistema jurídico demonstra sua disposição em fazer valer esses direitos. Além disso, motivar os tribunais a fazê-lo requer estabelecer que os animais têm direitos legais específicos ou "causas de ação" que "afirmam seus interesses" para ativar a lei. Em outras palavras, aqueles que desejam levar questões relacionadas aos direitos dos animais ao tribunal devem ser capazes de convencer o tribunal de que a ação judicial é necessária e que os animais e seus defensores têm legitimidade legal adequada para permitir tais ações.

Rice (2013: 101 4) afirma que nos Estados Unidos, um obstáculo para tal reivindicação envolve abordar como conceder direitos aos animais pode interferir na atividade econômica. Os tribunais devem evitar produzir ramificações para o sistema econômico ao criar direitos animais. Reconhecendo esse problema, criminologistas verdes observaram que o tratamento dos animais está ligado à sua importância político-econômica (Stretesky, Long e Lynch 2013). Devido a essa conexão, Rice (2013) sugere que "atualmente não seria viável estender uma ampla gama de direitos a todos os animais sencientes, principalmente por razões econômicas" (1129). Em termos de criminologia verde, diríamos que a disposição do tribunal em conceder direitos aos animais está ligada à utilidade político-econômica dos animais, porque a lei é estruturada e reflete interesses político-econômicos ligados à produção contínua (Lynch, Stretesky e Long 2020). Como resultado, os tribunais terão cuidado para não criar decisões legais que interfiram nas estruturas político-econômicas existentes, nas

estruturas de poder e hierarquias, ou que prejudiquem o status quo dos direitos de propriedade que permitem a posse de animais e a capacidade dos proprietários de determinar o destino dos animais. A criminologia verde político-econômica postula que a organização político-econômica da sociedade afetará não apenas como os animais são definidos (ou seja, como propriedade), mas também a capacidade dos defensores dos direitos animais de acessar a lei e os tribunais. Além disso, os tribunais considerarão as relações político-econômicas um interesse importante que requer proteção e não concederão direitos aos animais quando esses direitos interferirem no desenvolvimento econômico. Consequentemente, desafios legais que se esforçam para ampliar os direitos dos animais enfrentam um obstáculo tremendo que exige confrontar relações jurídicas historicamente ancoradas que reconhecem os direitos de propriedade humana sobre os direitos dos animais (Doss 2018). Na visão de Rice, isso significa que os casos de direitos animais, incluindo aqueles ancorados no WHC, devem demonstrar que conceder direitos aos animais não causa dificuldades econômicas. Falhar em convencer o tribunal sobre esse ponto dificultará a capacidade de utilizar o tribunal como mecanismo para tratar dos direitos dos animais. Em consonância com essa visão político-econômica, Torres (2007) observou que "o Estado usará todos os meios ao seu dispor para proteger os interesses dos exploradores de animais como proprietários" (75).

No entanto, deve-se observar que as atitudes dos tribunais em relação aos direitos animais atualmente incorporados à lei e aos precedentes legais podem estar mudando. No caso do WHC da NhRP para dois chimpanzés, Tommy e Kiko, o Juiz Fahey do Tribunal de Apelações do Estado de Nova York (2018) escreveu o seguinte: "Tratar um chimpanzé como se ele ou ela não tivesse direito à liberdade protegido pelo habeas corpus é considerar o chimpanzé como completamente desprovido de valor independente, como um mero recurso para uso humano, uma coisa cujo valor consiste exclusivamente em sua utilidade para outros" (5). Citando o argumento filosófico de Tom Regan (2004) em favor dos direitos humanos, o Juiz Fahey continuou: "Em vez

disso, devemos considerar se um chimpanzé é um indivíduo com valor inerente que tem o direito de ser tratado com respeito." Além disso, Fahey afirmou:

"Continuo a questionar se o Tribunal agiu corretamente ao negar a permissão em primeira instância... Se um animal não humano tem um direito fundamental à liberdade protegido pelo habeas corpus é uma questão profunda e de grande alcance. Isso fala sobre nossa relação com toda a vida ao nosso redor. Em última análise, não seremos capazes de ignorá-la. Embora possa ser discutível que um chimpanzé não seja uma 'pessoa', não há dúvida de que ele não é simplesmente uma coisa" (Tribunal de Apelações do Estado de Nova York 2018: 67).

Embora reconhecendo os direitos WHC de Tommy e Kiko em princípio, o Juiz Fahey rejeitou reverter a decisão do tribunal inferior, permitindo que os direitos animais fossem guiados pelos precedentes existentes, influenciados pelos interesses humanos.

Rice (2013: 1129) argumenta que os tribunais também levam em consideração outras preocupações "de equilíbrio", uma vez que ampliar os direitos dos animais cria conflitos com outros direitos existentes. Em suma, conceder aos animais um novo conjunto de direitos poderia potencialmente prejudicar outros direitos, por exemplo, alterando a forma como usamos atualmente os animais como propriedade. No entanto, esse ponto adicional parece ser uma extensão do argumento de consideração econômica oferecido anteriormente e parece reforçar sua relevância.

8 Animais: mais do que propriedade.

Se um documento legal pode superar os pontos acima mencionados, ele deve abordar outras razões pelas quais o tribunal deve proteger os animais não humanos. Para Rice, isso inclui estabelecer que os animais possuem características ou qualidades que demonstram sua capacidade legal de serem identificados como detentores de direitos. Uma abordagem desse tipo envolve o uso de pesquisas científicas relacionadas às capacidades e qualidades dos animais. Isso pode incluir uma ampla gama de pesquisas científicas sobre a manifestação de características específicas em primatas (por exemplo, Gallup 1979; Schultz 1936; Weiss 2017), indicando que o animal identificado deve ser protegido do sofrimento (Rice 2013: 1004). Isso incluiria

evidências do seguinte: (1) funcionamento cognitivo avançado; (2) habilidades semelhantes às dos seres humanos (por exemplo, "poderes de raciocínio"; "habilidade de 'ensinar' e usar 'decepção'", e criar e usar 'ferramentas'); (3) processos mentais complexos, como habilidades de raciocínio e resolução de problemas; (4) desenvolvimento de autoconsciência; (5) uso de conhecimento matemático e habilidades lógicas (por exemplo, alguns primatas aprenderam aproximadamente 3000 palavras humanas), usando evidências que equiparam as capacidades dos primatas com as dos humanos (Rice 2013: 1106-1110; Varki e Gagneux 2017).

Apresentar esse tipo de argumento limita o uso de remédios baseados em tribunais a certas espécies de animais, e nem todas as espécies animais se qualificam para esse remédio (Rice 2013: 1126). Além disso, chamar a atenção para animais específicos requer que os defensores dos direitos dos animais demonstrem que o(s) animal(is) em questão são diferentes de outros animais e "semelhantes aos humanos" (para uma crítica filosófica desse argumento, veja Francione 2008). Em teoria, esse argumento torna irracional excluir os animais do compartilhamento de direitos legais básicos. Esse estilo de argumento pode incluir alegações de que alguns animais têm um nível de funcionamento superior a certos grupos humanos que possuem direitos legais (por exemplo, "bebês e adultos incompetentes, ou aqueles em coma": Rice 2013: 1127). Essa alegação "demonstra a arbitrariedade e a potencial injustiça de uma linha divisória nítida entre humanos e não humanos" (1127). Os opositores dessa abordagem argumentam que entidades não vivas têm o direito legal "de proteger os direitos dos esforços humanos por trás delas e são distinguíveis de conceder direitos aos animais por conta própria" (1127).

9 Personalidade

Juridicamente falando, os esforços para estabelecer as qualidades e capacidades possuídas pelos primatas abordam a questão legal da "personalidade". Como mencionado anteriormente, juridicamente, a personalidade não é a mesma coisa que ser uma pessoa, mas envolve a identificação de uma entidade ou ser com

"personalidade constitucional" ou status de direitos constitucionais. Esse *status* foi concedido pelos tribunais a entidades não vivas (ou seja, corporações e governos) e a seres humanos com "incapacidades" legais, como os menores de idade. Portanto, o fato de não ser uma pessoa em si não é um impedimento para estabelecer a personalidade para animais não humanos, embora os tribunais dos Estados Unidos não tenham estado dispostos a dar esse passo.

Uma maneira de atribuir personalidade a uma posição jurídica é através de precedentes. Por exemplo, leis federais como a Lei de Bem-Estar Animal (AWA - Animal Welfare Act), aprovada em 1966, concedem alguma dimensão de personalidade aos animais (Bilchitz 2009), embora isso possa não ser uma personalidade completa, e um desafio judicial teria que ser convincente ao afirmar que essas leis realmente criam personalidade para os animais. Podemos dizer que a AWA estabeleceu um nível fundamental de "direitos" animais mínimos. No entanto, a AWA foi cuidadosamente redigida e evita o uso do termo "direitos animais", portanto, a própria lei não reconhece tecnicamente os animais como tendo direitos legais. No entanto, a intenção da redação dessa lei pode ser questionada. Embora a AWA não implique explicitamente que os animais tenham direitos ou personalidade, ela protege os animais de certos danos causados pelos seres humanos em várias situações e, portanto, reconhece os animais como sujeitos válidos que devem ser protegidos pela lei, e, conseqüentemente, pelos tribunais. Isso pode permitir que certos animais tenham posição jurídica como solicitantes válidos nos tribunais.

Nos Estados Unidos, uma alternativa às alegações baseadas na WHC é fazer uma alegação baseada na Décima Terceira Emenda (Rice 2013). Esse foi o fundamento do caso do *People for the Ethical Treatment of Animals* (PETA) (2011) contra o Sea World para proteger as orcas. Nesses casos, foi feita uma alegação com base na Décima Terceira Emenda de que as orcas do Sea World estavam sujeitas à escravidão/servidão involuntária, sem tentar estabelecer que as orcas possuíam personalidade (Rice 2013: 1124). No entanto, o Tribunal do Distrito Sul da Califórnia decidiu que a Décima Terceira Emenda se aplica apenas aos seres humanos.

Baseando-se na teoria do contrato social, as respostas dos tribunais às ações judiciais pelos direitos dos animais sugerem que o conceito de direitos também denota a existência de um conjunto de responsabilidades; ou seja, entidades/seres com direitos também devem demonstrar ter certas responsabilidades sociais e capacidades morais (Rice 2013: 1128). Assim, argumentos legais que rejeitam os direitos dos animais afirmam que os animais não possuem um senso de "capacidade moral" ou estado mental necessário para cumprir as demandas de responsabilidade social (humana). Em resposta, alguns observam que certas pessoas com personalidade não possuem capacidade moral (por exemplo, menores de idade, pessoas com deficiências mentais, pessoas em coma). Além disso, outros argumentam que pode ser plausível empregar evidências científicas para demonstrar que, dentro de seus próprios grupos sociais, os animais agem como seres humanos ao ponto em que são "governados por códigos morais" e, se "exibem conscientemente moral em suas interações com os humanos, poderia ser argumentado que os humanos têm o dever de retribuir" (Rice 2013: 1129).

10 Alternativas às ações de *habeas corpus*

As estratégias de WHC podem falhar porque apresentam reivindicações legais muito amplas para serem aceitas pelos tribunais (ver acima). Em resposta, Rice sugere reivindicações de direitos dos animais mais limitadas que podem ser mais aceitáveis para o tribunal, pois são menos socialmente onerosas e não apresentam conflitos de direitos "futuros". Por exemplo, Rice (2013) observou que "conceder a um animal um direito afirmativo poderia resultar em decisões difíceis posteriormente se os direitos desse animal entrarem em conflito com interesses humanos importantes. Por exemplo... uma necessidade científica subsequente de usar um macaco em um experimento invasivo que provavelmente salvaria milhões de vidas humanas, muitas pessoas afirmariam que o interesse humano deveria superar o interesse do macaco" (1131). A limitação dessa abordagem está em prever como os direitos humanos e animais podem entrar em conflito em algum momento futuro. Inúmeros cenários

podem ser criados em que esses direitos possam entrar em conflito, e alguma atenção deve ser dada à probabilidade de um determinado resultado. Por exemplo, poderia ser argumentado - e aqui propomos intencionalmente um exemplo extremo - que no futuro, alienígenas poderiam pousar na Terra, espalhar uma doença que afeta os humanos, mas não os primatas, e que é necessário experimentar em primatas para descobrir uma vacina para a doença. Os direitos dos primatas de ficarem livres de prisão/servidão/escravidão injusta, digamos, pelos próximos mil anos, deveriam ser negados em favor dessa possibilidade potencial? Espera-se que os tribunais cheguem a decisões mais racionais do que nesse exemplo.

Favre (2005) oferece outra alternativa às reivindicações de habeas corpus. Ele observou que desafios aos direitos dos animais relacionados à dor e sofrimento ou capacidade cognitiva devem adotar uma "abordagem não comparativa" (334). Isso é alcançado por meio de uma reivindicação de responsabilidade civil que ele chama de "interferência intencional em um interesse fundamental de um animal" (334). Favre sugere que a abordagem de WHC de Wise levanta uma questão de equilíbrio que depende de interpretar os direitos dos animais em relação aos direitos humanos, e que o argumento de Wise não sugere como esse equilíbrio deve ser alcançado (336). Essa abordagem valoriza inherentemente os humanos acima dos animais (336). Além disso, Favre argumenta que, uma vez que os animais são atualmente considerados propriedade no sistema jurídico, percebê-los como algo além de propriedade requer uma revolução no pensamento jurídico e na sociedade. Ele considera essa revolução improvável e argumenta que as reivindicações em defesa dos direitos legais dos animais não devem desafiar o status de propriedade. Em vez disso, esses casos devem se basear no interesse do animal em evitar resultados prejudiciais, que podem ser articulados cientificamente.

Além disso, com base em Roscoe Pound, Favre (2005) argumenta que os casos de direitos dos animais devem identificar interesses conflitantes que levem a lei a atuar "como árbitro" (339). Aqui, a questão é se o conflito é significativo o suficiente para exigir intervenção legal. Em parte, tomar essa decisão legalmente depende de

determinar se o conflito interfere no direito à liberdade de uma das partes e nos interesses dos animais em ficarem livres de dor (341). Esses interesses, sugere Favre, já estão incorporados nas leis dos cinquenta estados por meio das leis estaduais de combate à crueldade contra os animais (341).

Em termos de precedente, Favre argumenta que a lei dos Estados Unidos reconhece certos direitos dos animais sob a Lei de Espécies em Perigo. Isso inclui um "interesse na existência biológica (e ecológica) contínua e busca proteger esse interesse de intervenção humana por meio da conservação da espécie" (Favre 2005: 342). Aqui, "os interesses de uma espécie, assim como os interesses de uma corporação, derivam dos membros dos quais ela é composta. Uma espécie não tem uma reivindicação moral sobre nós; é o interesse dos animais individuais que afirma sua reivindicação sobre nós" (343). O peso desse argumento não é o dano causado a um animal individual, mas uma questão maior, como a extinção de espécies (343). Favre argumenta que na Lei de Espécies em Perigo, a conservação da espécie supera os interesses humanos "incluindo interesses econômicos, religiosos, caça esportiva e coleta de alimentos" (343), abordando as questões de conflito econômico descritas anteriormente.

Favre também observou que historicamente, a lei ambiental permitia que entidades vivas e não vivas fossem agrupadas para facilitar sua representação nos tribunais. Esse precedente criou classes de demandantes como rios e córregos que adquiriram representação nos tribunais. Os animais também conseguiram obter esse tipo de representação nos tribunais (Favre 2005: 345-352) sem afetar seu status como propriedade, o que significa que o status de propriedade dos animais não impede que eles obtenham proteção no sistema jurídico.

Favre (2005: 352) argumenta que os delitos civis fornecem um mecanismo legal mais apropriado para estabelecer os direitos dos animais, ao afirmar que os interesses primários de um animal foram violados. Isso é alcançado estabelecendo a importância fundamental de um interesse para um demandante animal e demonstrando que os interesses do animal superam os interesses do réu humano (353). Favre adverte que,

embora se possa argumentar que os interesses animais e os interesses humanos sejam iguais do ponto de vista filosófico, isso não é possível do ponto de vista legal, razão pela qual ele prefere uma abordagem baseada em delitos civis para os direitos dos animais (359).

Rice (2013) também apoia uma abordagem baseada em delitos civis chamada de "abuso injustificado de um animal" (1137). Essa tática se baseia em estatutos anti-crueldade animal focados em danos físicos, tortura e negligência para estabelecer o abuso injustificado de um animal em uma condição ou circunstância específica. Uma ação desse tipo estabelece a base para "alívio por injunção" contra a crueldade e exige estabelecer a existência de alternativas viáveis para a redução da crueldade, do sofrimento e da dor animal.

Essas abordagens propostas por Favre e Rice fornecem alternativas ao tradicional habeas corpus, abrindo caminho para reivindicações de direitos dos animais com base em danos intencionais, interferência em interesses fundamentais dos animais e abuso injustificado. Ao adotar uma abordagem baseada em delitos civis e torts, essas estratégias buscam proteger os interesses dos animais sem desafiar diretamente seu status legal como propriedade.

Embora os desafios na busca de direitos legais para os animais ainda existam, a consideração dessas alternativas e abordagens mais limitadas pode oferecer uma via mais pragmática para avançar nos direitos dos animais no sistema jurídico. À medida que a conscientização e a preocupação com o bem-estar animal continuam a crescer, é possível que essas perspectivas ganhem mais apoio e influenciem a evolução das leis e dos direitos dos animais.

11 Discussão e Conclusão

O argumento em favor dos direitos dos animais já foi apresentado há muito tempo. O primeiro ato conhecido de direitos dos animais, "An Act against Plowing by the Tayle, and Pulling the Wooll off Living Sheep" ("Um Ato contra o Arado pela Cauda e Arrancar a Lã de Ovelhas Vivas"), foi aprovado na Irlanda em 1635 (Beirne 2009a).

Vários anos depois (1641), o primeiro ato geral de combate à crueldade animal foi aprovado nas colônias britânicas americanas (Lane 2011). Quase 200 anos depois (1824), foi fundada a primeira Sociedade Real para a Prevenção da Crueldade contra os Animais no Reino Unido, seguida pelo primeiro Ato de Crueldade contra os Animais (1835). Trinta anos depois, esse movimento chegou aos Estados Unidos com a fundação da Sociedade Americana para a Prevenção da Crueldade contra os Animais. Antes disso, Nova York se tornou o primeiro estado dos EUA a promulgar uma lei de crueldade contra animais (1828; Beers 2006). Embora tenham ocorrido inúmeras discussões sobre crueldade e direitos dos animais nos séculos desde a promulgação das primeiras leis de proteção animal (Quinlan 1894), e a lei tenha sido posta em prática em muitas ocasiões na tentativa de obter direitos para os animais, os direitos dos animais ainda são limitados por várias razões relacionadas à natureza do princípio jurídico nos EUA (Bendor e Dancig-Rosenburg 2018). Ao revisar os desafios jurídicos que apoiam os direitos dos primatas nos EUA, este artigo se esforça para mostrar como o sistema jurídico nos EUA poderia potencialmente ser usado para sustentar reivindicações de direitos dos animais.

Como observado, a NhRP tentou obter direitos legais para animais e superar a justificativa jurídica, social e econômica para limitar os direitos dos animais nos EUA. A NhRP fez isso usando o WHC. Vários desses casos estão em andamento e ainda não se chegou a uma conclusão legal. Outros argumentaram que é necessário ir além do WHC para garantir direitos legais para os animais (Favre 2005; Maddux 2012; Rice 2013).

O que é interessante nessa batalha pelos direitos dos animais é o ritmo lento em que a lei tem avançado. Como observou Davis (2015), as primeiras leis de proteção animal eram limitadas, e as pessoas empenhadas em garantir direitos para os animais eram diferentes das envolvidas no movimento atual. Ele observou que muitos dos primeiros defensores dos direitos dos animais "comiam carne" ou "acreditavam na eutanásia como um fim humano para o sofrimento das criaturas", apoiavam os direitos dos animais "por meio de ideias bíblicas de cuidado gentil" e "aceitavam o trabalho animal". Ele argumentou que, em contraste, "os ativistas contemporâneos dos direitos

dos animais... acreditam que os animais têm o direito de existir livres do uso e consumo humano." Ele também argumentou que os primeiros defensores dos direitos dos animais tendiam a ver a proteção dos animais da mesma forma que viam a proteção das crianças. Ele nos lembra que a proteção dos animais estava relacionada a outros movimentos históricos baseados em direitos e prejuízos, incluindo os movimentos antiescravidão e de temperança.

No entanto, durante o século XX, o movimento pelos direitos dos animais expandiu-se com os movimentos antiviviseção, os direitos dos animais de fazenda e os direitos dos animais de estimação. A unificação desses diversos movimentos seguiu a publicação da obra influente de Tom Regan, "The Case for Animal Rights" nos anos 1980. Esses movimentos avançaram nos direitos dos animais para protegê-los de danos, mas a expansão dos direitos dos animais diminuiu nos últimos anos (Francione 2008). Isso é especialmente evidente nos esforços para obter direitos legais para os animais, como o habeas corpus, um direito historicamente reservado aos seres humanos. Atualmente, o movimento pelos direitos dos animais tem enfrentado obstáculos, apesar dos esforços de pessoas como Tom Regan, Steven Wise e Jane Goodall, entre outros, porque talvez estejamos diante dos últimos grandes obstáculos. As reivindicações do WHC dariam aos animais direitos como pessoas jurídicas, e a lei parece ainda não estar pronta para aceitar esse nível de proteção para os animais neste momento da história. Está além do escopo desta revisão sugerir quando isso pode acontecer.

Algumas observações devem ser feitas sobre a relevância deste trabalho em comparação com as abordagens normalmente adotadas em relação aos direitos dos animais (não humanos) dentro da criminologia verde. Essa não é uma tarefa fácil, dada a quantidade e variedade desse trabalho (Gacek e Jochelson 2020; Sollund 2020; Stephens-Griffin 2022), e está além do escopo desta discussão fazer um argumento completo aqui. Uma preocupação da criminologia verde é estabelecer a base moral/filosófica para os direitos dos animais. Esses argumentos são bem conhecidos e se baseiam, por exemplo, no trabalho de Peter Singer e Tom Regan, entre outros.

Análises mais específicas dos direitos dos animais e dos interesses desses direitos e dos danos aos animais têm sido amplamente examinadas na literatura criminológica verde de várias maneiras por Piers Beirne. A visão de Beirne é notável por sua iluminação histórica dos danos aos animais não humanos e pela história das leis que protegem esses animais contra danos, entrelaçando princípios e orientações legais com a história social dos direitos dos animais.

Aqui, o foco foi o uso do sistema jurídico nos EUA como um mecanismo para garantir os direitos legais dos animais não humanos. Os criminologistas verdes frequentemente ignoraram como o sistema jurídico pode ser usado para garantir os direitos dos animais. Parte do objetivo dessa argumentação foi ilustrar que, embora os argumentos filosóficos sobre os direitos dos animais sejam importantes, eles têm utilidade limitada no âmbito jurídico nos Estados Unidos, dada a forma como o sistema funciona. Essa é, de fato, a razão pela qual Wise adota uma abordagem de habeas corpus muito diferente. Os elementos dessa estratégia já estão incorporados na longa história do sistema jurídico dos EUA e, portanto, fazem sentido do ponto de vista legal.

No entanto, isso não significa que o uso do sistema jurídico seja a única ou mesmo a melhor maneira de obter direitos para os animais não humanos. Como ilustrado, parte do problema com essa abordagem está contida na estrutura da lei e em sua compreensão ou classificação dos animais como propriedade. Mais genericamente, também devemos reconhecer que nos EUA houve pouco avanço no que diz respeito à concessão de direitos aos animais não humanos nas últimas três décadas. A resistência ao reconhecimento desses direitos tem se oposto tanto a movimentos sociais quanto jurídicos preocupados com a ampliação dos direitos dos animais. Em outras palavras, embora os criminologistas verdes tenham se preocupado cada vez mais com os direitos dos animais de uma perspectiva filosófica e jurídica, e o interesse social semelhante continue evidente, as leis relacionadas aos direitos dos animais mudaram muito pouco nos EUA.

Em conclusão, devemos lembrar que o Juiz Fahey, com base no caso apresentado pela NhRP, pode ter estabelecido as bases para abordar os direitos dos

animais por meio de desafios legais. Especificamente, ele observou que "se um animal não humano tem um direito fundamental à liberdade protegido pelo habeas corpus, isso é profundo e de longo alcance. Fala de nossa relação com toda a vida ao nosso redor. Eventualmente, não poderemos ignorá-lo. Embora se possa argumentar que um chimpanzé não é uma 'pessoa', não há dúvida de que ele não é meramente uma coisa" (State of New York Court of Appeals 2018: 6).

Essencialmente, Fahey anunciou que em algum momento a questão dos direitos dos animais terá que ser abordada legalmente nos Estados Unidos, e que o desafio legal de Wise trouxe à tona uma preocupação "fundamental" sobre o direito à liberdade e se esse direito se aplica aos animais não humanos. Também deve ser observado que o surgimento de uma nova abordagem para a justiça entre espécies - a abordagem da justiça multiespécies - pode mudar a forma como os direitos de todas as espécies são compreendidos, examinados e reconhecidos. Essa perspectiva rejeita a centralização das questões sobre justiça entre espécies em filosofias antropocêntricas e limites jurídicos. O objetivo é ver todas as espécies como tendo direitos em relação umas às outras como parte de um sistema maior de inter-relações (Tschakert et al. 2021). As ramificações legais dessa nova abordagem ainda são incertas, mas oferecem a promessa de ampliar os direitos das espécies não humanas por meio de novas formas de compreender esses direitos (Westerlaken 2021).

Neste momento da história, é incerto como essa história se desdobrará ou quanto tempo levará até que os direitos dos animais sejam reconhecidos legalmente nos Estados Unidos e em que medida isso ocorrerá. É duvidoso que alguém possa fazer uma suposição legítima sobre esse futuro, ou quando os direitos dos animais podem ser reconhecidos e seu status como propriedade seja deixado para trás. No entanto, isso é, na minha opinião, improvável de ocorrer em uma nação onde o interesse econômico pela propriedade é primordial.

Embora o progresso na conquista dos direitos dos animais tenha sido lento e os desafios legais persistam, é importante reconhecer o trabalho contínuo e o empenho de indivíduos e organizações em defesa dos direitos dos animais. Ao longo dos séculos,

vimos a evolução das leis de proteção aos animais e o surgimento de movimentos e pensadores dedicados a garantir a dignidade e o respeito pelos animais não humanos.

A discussão sobre os direitos dos animais transcende o âmbito jurídico e filosófico e tem ramificações éticas, morais e sociais. À medida que avançamos como sociedade, é crucial continuarmos refletindo sobre nosso relacionamento com os animais e buscar formas de promover seu bem-estar e respeito.

Embora o caminho para o reconhecimento legal pleno dos direitos dos animais possa ser desafiador, as mudanças sociais e as transformações de consciência são possíveis. Através do diálogo, educação e ação coletiva, podemos trabalhar em direção a um futuro em que os direitos dos animais sejam amplamente reconhecidos e protegidos, construindo assim um mundo mais justo e compassivo para todas as espécies.

12 Referências

- Beers DL (2006) For the prevention of cruelty: The history and legacy of animal rights activism in the United States. Athens: Ohio University Press.
- Beirne P (1995) The use and abuse of animals in criminology: A brief history and current review. *Social Justice* 22(1): 5–31.
- Beirne P (1999) For a nonspeciesist criminology: Animal abuse as an object of study. *Criminology* 37(1): 117–148. <https://doi.org/10.1111/j.1745-9125.1999.tb00481.x>
- Beirne P (2002) Criminology and animal studies: A sociological view. *Society & Animals* 10(4): 381–386. <https://doi.org/10.1163/156853002320936845>
- Beirne P (2009a) Against cruelty? Understanding the act against plowing by the Tayle. In Beirne P (ed.) *Confronting animal abuse: Law, criminology, and human–animal relationships*: 21–68. Lanham: Rowman & Littlefield.
- Beirne P (2009b) *Confronting animal abuse: Law, criminology, and human–animal relationships*. Lanham: Rowman & Littlefield.
- Beirne P (2018) *Murdering animals: Writings on theriocide, homicide and nonspeciesist criminology*. New York: Springer.
- Beirne P (2021) Wildlife trade and COVID-19: Towards a criminology of anthropogenic pathogen spillover. *The British Journal of Criminology* 61(3): 607–626. <https://doi.org/10.1093/bjc/azaa084>
- Bendor AL and Dancig-Rosenberg H (2018) Animals rights in the shadow of the Constitution. *Animal Law* 24(1): 99–136.
- Bilchitz D (2009) Moving beyond arbitrariness: The legal personhood and dignity of non-human animals. *South African Journal on Human Rights* 25(1): 38–72. <https://doi.org/10.1080/19962126.2009.11865192>

- Brisman A and South N (2019) Green criminology and environmental crimes and harms. *Sociology Compass* 13(1): e12650. <https://doi.org/10.1111/soc4.12650>
- Cazaux G (1998) Legitimizing the entry of 'the animals issue' into (critical) criminology. *Humanity & Society* 22(4): 365–385. <https://doi.org/10.1177/016059769802200403>
- Davis JM (2015) The history of animal protection in the United States. *The American Historian* 3(1). <https://www.oah.org/tah/issues/2015/november/the-history-of-animal-protection-in-the-united-states/>
- Doss AM (2018) The profit and loss report on animal rights: How profit maximization has driven the stagnation of the legal identification of animals as property. *University of Massachusetts Law Review* 13(1): 140–176.
- Favre DS (2005) Judicial recognition of the interests of animals: A new tort. *Michigan State Law Review* 2005(92): 333–367.
- Flynn M and Hall M (2017) The case for a victimology of nonhuman animal harms. *Contemporary Justice Review* 20(3): 299–318. <https://doi.org/10.1080/10282580.2017.1348898>
- Francione G. (2008) *Animals as persons: Essays on the abolition of animal exploitation*. New York: Columbia University Press.
- Gacek J (2018) Species justice for police eagles: Analyzing the Dutch 'flying squad' and animal–human relations. *Contemporary Justice Review* 21(1): 2–15. <https://doi.org/10.1080/10282580.2017.1413361>
- Gacek J and Jochelson R (2020) Animals as something more than mere property: Interweaving green criminology and law. *Social Sciences* 9(7): 122. <https://doi.org/10.3390/socsci9070122>
- Gallup GG (1979) Self-awareness in primates: The sense of identity distinguishes man from most but perhaps not all other forms of life. *American Scientist* 67(4): 417–421.
- Goodall J and Wise SM (1997) Are chimpanzees entitled to fundamental legal rights? *Animal Law Review* 3: 61–73. Goyes DR and Sollund R (2018) Animal abuse, biotechnology and species justice. *Theoretical Criminology* 22(3): 363–383. <https://doi.org/10.1177/1362480618787179>
- Lane BC (2011) *Ravished by beauty: The surprising legacy of reformed spirituality*. New York: Oxford University Press.
- Lynch MJ and Genco LJ (2021) Cruelty against animals' welfare (CAAW) violations: A study of Animal Welfare Act and Horse Welfare Act enforcement actions in the US, 2010–2014. *Sociological Spectrum* 41(3): 255–272. <https://doi.org/10.1080/02732173.2021.1893239>
- Lynch MJ, Stretesky PB and Long MA (2020) The treadmill of production and the treadmill of law: Propositions for analyzing law, ecological disorganization and crime. *Capitalism, Nature, Socialism* 31(1): 107–122. <https://doi.org/10.1080/10455752.2018.1545241>
- Maddux EA (2012) Time to stand: Exploring the past, present, and future of nonhuman animal standing. *Wake Forest Law Review* 47(5): 1243–1267.
- Nonhuman Rights Project (2023a). <https://www.nonhumanrights.org/>
- Nonhuman Rights Project (2023b) Client, Kiko (Chimpanzee). <https://www.nonhumanrights.org/client-kiko>
- Nonhuman Rights Project (2023c) Client, Tommy (Chimpanzee). <https://www.nonhumanrights.org/client-tommy/>
- Nonhuman Rights Project. (20023d). Clients, Hercules and Leo (Chimpanzees). <https://www.nonhumanrights.org/herculesleo/#:~:>

text=Hercules%20and%20Leo%20are%20two,University's%20Department%20of%20Anatomic
al%20Sciences.

Nonhuman Rights (2018) Nonhuman Rights Project statement on *Naruto v. Slater*. Nonhuman Rights Blog, 24 April.
<https://www.nonhumanrights.org/blog/nhrp-statement-monkey-selfie-case/>

Nurse A (2016a) *Animal harm: Perspectives on why people harm and kill animals*. London: Routledge.

Nurse A (2016b) Beyond the property debate: Animal welfare as a public good. *Contemporary Justice Review* 19(2): 174–187. <https://doi.org/10.1080/10282580.2016.1169699>

Peters A (2020) Towards international animal rights. In Peters A (ed.) *Studies in global animal law*: 109–119. Berlin: Springer Nature.

Posner R (1990) *The problems of jurisprudence*. Cambridge: Harvard University Press.

Quinlan OL (1894) Have animals rights? *Central Law Journal* 38: 160–166.

Rice T (2013) Letting the apes run the zoo: Using tort law to provide animals with a legal voice. *Pepperdine Law Review* 40(4): 1103–1142.

Schultz AH (1936) Characters common to higher primates and characters specific for man. *The Quarterly Review of Biology* 11(3): 259–283.

Silverstein H (2009) *Unleashing rights: Law, meaning, and the animal rights movement*. Ann Arbor: University of Michigan Press.

Smith J (2007) Primarily primates: AG folds on apes. *The Austin Chronicle*, 4 May.
<http://www.austinchronicle.com/news/2007-05-04/471787/>

Sollund R (2020) Wildlife management, species injustice and ecocide in the Anthropocene. *Critical Criminology* 28(3): 351–369. <https://doi.org/10.1007/s10612-019-09469-1>

State of New York Court of Appeals (2018) Motion No. 2018-268 in the matter of Nonhuman Rights Project, Inc v. Lavery.
<http://www.nycourts.gov/ctapps/Decisions/2018/May18/M2018-268opn18-Decision.pdf>

Stephens-Griffin N (2022) Biting back: A green-cultural criminology of animal liberation struggle as constructed through online communiques. *Crime, Media, Culture*.
<https://doi.org/10.1177/17416590221110118>

Taylor N and Fitzgerald A (2018) Understanding animal (ab)use: Green criminological contributions, missed opportunities and a way forward. *Theoretical Criminology* 22(3): 402–425. <https://doi.org/10.1177/1362480618787173>

Torres B (2007) *Making a killing: The political economy of animal rights*. Oakland: AK Press.

Tschakert P, Schlosberg D, Celermajer D, Rickards L, Winter C, Thaler M, Stewart-Harawira M and Verlie B (2021) *Multispecies justice: Climate-just futures with, for and beyond humans*. *WIREs Climate Change* 12(2): e699. <https://doi.org/10.1002/wcc.699>

Varki A and Gagneux P (2017) How different are humans and ‘great apes’? A matrix of comparative anthropogeny. In Tibayrenc M and Ayala FJ (eds) *On human nature*: 151–160. Cambridge: Academic Press.

Weiss A (2017) A human model for primate personality. *Proceedings of the Royal Society B* 284(1864): 20171129. <https://doi.org/10.1098/rspb.2017.1129>

Westerlaken M (2021) What is the opposite of speciesism? On relational care ethics and illustrating multi-species-isms. *International Journal of Sociology and Social Policy* 41(3/4): 522–540. <https://doi.org/10.1108/ijssp-09-2019-0176>

Wise SM (1996) *The legal thinghood of nonhuman animals*. Boston College Environmental Affairs Law Journal 23(3): 471–546.

Wise SM (1997) Hardly a revolution: The eligibility of nonhuman animals for dignity-rights in a liberal democracy. *Vermont Law Review* 22(4): 793–916.
Wise SM (2006) The entitlement of chimpanzees to the common law writs of habeas corpus and de homine replegiando. *Golden Gate University Law Review* 37(2): 219–280.
Wise SM (2010) Legal personhood and the nonhuman rights project. *Animal Law* 17(1): 1–12.

Como citar:

SOBRENOME, Prenome. Título do artigo: subtítulo (se houver). **Título do periódico:** subtítulo (se houver), Local de publicação, número do volume e/ou ano (ex.: v.1 ou ex.: ano 1), número (ex.: n. 70), tomo (se houver) (ex.: t. 8), página inicial–página final (ex.: p. 102-106), informações de período (ex.: set./out.), Data de publicação. DOI: (endereço do DOI desse artigo). Disponível em: endereço eletrônico. Acesso em: xx mês abreviado. xxxx.

Originais recebido em: XX/XX/XXXX.

Texto aprovado em: XX/XX/XXXX.